

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

HORÁCIO MONTESCHIO

ADRIANA FASOLO PILATI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito civil contemporâneo I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Adriana Fasolo Pilati, Horácio Monteschio, Maria Cristina Zainaghi – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-263-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito 3. civil contemporâneo. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

Apresentação

O XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP, realizado entre os dias 26 até 28 de novembro de 2025, apresentou como temática central “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”, sediado na Universidade Presbiteriana Mackenzie, Campus Higienópolis, São Paulo.

Na oportunidade, professores e estudantes de direito de todas as regiões do país, vieram a São Paulo para apresentarem seus posteres, iniciando-se uma discussão sobre temas relevantes no universo jurídico.

O tema deste grupo DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I, contou com posteres apresentados no segundo dia do Congresso e, nos brindou, como apresentações excelentes sobre novos temas, bem como de temas importantes que dignificam a pesquisa no âmbito jurídico.

A integra dos posteres constam desta publicação. Boa leitura!

Adriana Fasolo Pilati

Horácio Monteschio

Maria Cristina Zainaghi

A QUESTÃO DA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO BRASILEIRO SOB A ÓTICA DO CÓDIGO CIVIL

Marco Antônio Martins Da Cruz¹
Adiele Angely Ferreira Silva
Flávia Luzia Regis Souza Sobrinho

Resumo

INTRODUÇÃO: A proteção do patrimônio público é de grande relevância para o direito civil tendo a administração pública a responsabilidade de conservá-lo, podendo ser responsabilizada por omissão ou negligência. Nesse sentido, o Código Civil (art. 1.228) garante ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor da coisa, bem como reavê-la de quem a possua injustamente. Contudo, esse direito deve atender às finalidades econômicas e sociais e observar a preservação da flora, fauna, equilíbrio ecológico, patrimônio histórico e artístico. Também pode ser limitado por desapropriação em razão de necessidade, utilidade pública ou interesse social. O conceito de patrimônio cultural, aprofundado por Eduardo Tomasevicius Filho, relaciona-se à função social da propriedade aplicada aos bens culturais, cuja proteção busca assegurar a identidade e a memória coletivas. O Código Civil ainda considera possuidor quem exerce de fato algum dos poderes da propriedade, mesmo que parcialmente. Dessa forma, o direito civil oferece instrumentos para compatibilizar o direito de propriedade com a tutela do interesse coletivo.

PROBLEMA DE PESQUISA: A questão central consiste em conciliar o direito de propriedade, previsto no art. 1.228 do Código Civil, com a preservação de bens de interesse coletivo. A propriedade garante ao indivíduo faculdades de uso e disposição, mas impõe limitações em razão da função social. Surge, assim, a problemática de como compatibilizar os interesses individuais com a proteção de bens históricos, artísticos e culturais. Outro aspecto é a responsabilidade da administração pública, incumbida de proteger os bens públicos, mas cuja omissão pode resultar em prejuízos. A aplicação da função social aos bens culturais impõe sua conservação, mas gera o desafio de preservar o patrimônio sem inviabilizar seu uso legítimo. O núcleo do problema, portanto, está na tensão entre direito individual, função social e efetiva responsabilidade pela preservação do patrimônio.

OBJETIVOS: O estudo tem como objetivo geral analisar a proteção do patrimônio público sob a ótica do direito civil, evidenciando as tensões entre propriedade, função social e responsabilidade. Como objetivos específicos, busca-se: examinar os limites do art. 1.228 em relação à tutela do patrimônio; investigar o papel da função social como instrumento de preservação; discutir a responsabilidade da administração pública em casos de omissão; analisar contribuições doutrinárias, sobretudo de Eduardo Tomasevicius Filho; e avaliar mecanismos jurídicos para conciliar propriedade privada e interesse coletivo.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

METODOLOGIA: A pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, fundamentada em levantamento bibliográfico e documental. Utiliza o método dedutivo, partindo das normas constitucionais e civis para analisar sua aplicação na proteção do patrimônio público e cultural. Foram consultadas obras de autores que discutem a função social da propriedade, com destaque para Tomasevicius Filho, além de fontes normativas como a Constituição Federal, o Código Civil e a legislação específica sobre proteção cultural. Jurisprudências do STF e do STJ também foram analisadas, a fim de verificar a aplicação prática da função social e a responsabilidade estatal pela preservação.

RESULTADOS ALCANÇADOS: O estudo revela que o ordenamento jurídico brasileiro apresenta arcabouço normativo robusto para a proteção do patrimônio público e cultural, embora sua aplicação prática ainda seja desigual. O Código Civil (art. 1.228, §1º) estabelece que a propriedade deve respeitar finalidades econômicas e sociais e preservar o patrimônio natural e cultural. A Constituição reforça esse limite ao prever a função social da propriedade (art. 5º, XXIII), a disciplina da desapropriação (art. 5º, XXIV), a proteção ao patrimônio cultural (art. 216) e ao meio ambiente (art. 225). A função social da propriedade atua como limite jurídico e vetor interpretativo, permitindo compatibilizar interesses individuais e coletivos. Para bens culturais, derivam deveres de conservação e inalterabilidade, conforme apontado por Tomasevicius Filho. O desafio é ajustar tais restrições ao uso legítimo, por meio de proporcionalidade, transparência e incentivos como benefícios fiscais e convênios de restauro. Quanto à responsabilidade, o Estado tem o dever de proteger o patrimônio sob sua guarda. Sua responsabilidade, que em regra é objetiva (CF, art. 37, §6º), assume caráter subjetivo em omissões, exigindo prova do descumprimento do dever específico e nexo causal. Já os particulares, proprietários ou possuidores de bens protegidos, têm deveres de guarda e manutenção, cuja inobservância pode gerar sanções como multas, embargos, ações civis públicas e, em casos extremos, desapropriação com justa indenização. A natureza jurídica dos bens também é relevante: são públicos aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, classificados em bens de uso comum, de uso especial e dominicais (CC, arts. 98 e 99). O possuidor, por sua vez, é quem exerce de fato algum poder da propriedade (CC, art. 1.196). Esses conceitos determinam o regime jurídico aplicável e os mecanismos de tutela. A efetiva proteção exige medidas preventivas e reparatórias. Entre as preventivas estão o tombamento, o registro, inventários e planos de gestão; entre as reparatórias, a ação civil pública e o termo de ajustamento de conduta, além de sanções administrativas. Resultados indicam que a cooperação entre entes federativos, Ministério Público, conselhos de patrimônio e sociedade civil, associada a incentivos econômicos, favorece maior estabilidade entre preservação e uso. Em contrapartida, a fragmentação de competências, orçamentos reduzidos e cadastros desatualizados aumentam litígios e medidas emergenciais, geralmente mais onerosas e de menor qualidade. Constatou-se, portanto, coerência normativa, mas fragilidade na execução. O sistema jurídico brasileiro dispõe de bases sólidas para equilibrar o direito individual de propriedade e o interesse coletivo na preservação da identidade e

memória nacionais, mas carece de implementação consistente. O fortalecimento de políticas preventivas, a padronização de protocolos técnicos, a consolidação de inventários, a ampliação de incentivos e a profissionalização da fiscalização são medidas essenciais para reduzir litígios e aprimorar a proteção. Nesse cenário, a função social da propriedade deve ser compreendida não apenas como limite, mas como programa de ação orientador de escolhas públicas e privadas em prol da preservação do patrimônio público e cultural.

Palavras-chave: Proteção, Código Civil, Patrimônio Público

Referências

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, 6 dez. 1937.

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro: direito das coisas. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. v. 4.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. Tratado de direito privado. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1970. t. 1

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de direito civil. 27. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. v. 4.

SARMENTO, G.; JÚNIOR, L.; CUSTÓDIO, L.; PEREIRA, F. O federalismo cooperativo na proteção do patrimônio cultural = Cooperative federalism in the protection of cultural heritage. Revista de Direito da Cidade, Rio de Janeiro, v. 18, n. 44, p. 1-25, 2024. DOI: <https://doi.org/10.20912/rdc.v18i44.1268>.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. A proteção do patrimônio público sob a ótica do Código

Civil. 1. ed. São Paulo: Almedina, 2023.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: direitos reais. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2021.